

PROCESSO N.: 1.024.676

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS (Vereador)

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Trata-se de representação oferecida pelo Vereador Ilton de Oliveira Campos em face da Prefeitura Municipal de Unaí, por meio da qual aponta irregularidades na formação da Comissão Permanente de Licitação e na nomeação de pregoeiros.

Os autos foram submetidos à deliberação da Primeira Câmara na sessão do dia 14/9/2021, ocasião em que foi decidido:

I) julgar procedente a Representação e aplicar multa pessoal e individual ao Sr. José Gomes Branquinho, então Prefeito do Município de Unaí, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no disposto no art. 85, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2008, em decorrência de manifesta infringência ao disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/1993;

II) determinar ao gestor do Município de Unaí a instauração da devida Tomada de Contas Especial, com base nas disposições dos arts. 245 e 249 da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Minas Gerais), para que apure eventual dano ao erário decorrente do pagamento de jetons a integrantes da Comissão de Licitação do Município de Unaí;

III) determinar a intimação das partes, na forma regimental e, transitada em julgado a presente decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa para fins de cumprimento do disposto no art. 364 e seguintes da Resolução nº 12/2008;

IV) determinar o arquivamento dos autos, na forma do art. 176, I, regimental, findos os procedimentos.

Compulsando os autos verifico que o Prefeito do Município de Unaí, Sr. José Gomes Branquinho, não se manifestou quanto à determinação contida no item II do referido acórdão, conforme Certidão acostada à [peça n. 32](#) do SGAP,.

Diante do exposto, determino que seja promovida **nova intimação** do Sr. José Gomes Branquinho, Prefeito do Município de Unaí, na forma prevista no art. 166, § 1º, incs. I e VI do diploma regimental, para que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, cumpra o disposto no item II do acórdão supracitado.

O ofício expedido deverá estar instruído com a informação de que os presentes autos são eletrônicos, podendo ser consultados e acompanhado o seu andamento em tempo real, na Secretaria Virtual, por meio do [sistema e-TCE](#), disponível no portal deste Tribunal na internet (www.tce.mg.gov.br).

Seja o intimado advertido de que a documentação deverá ser encaminhada por meio do [e-TCE](#), nos termos do art. 3º da Portaria n. 46/PRES./2020, e que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsão contida no art. 85, inc. III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Caso silente, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 5 de maio de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator